

CONTRATO Nº 06020005/2022

CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A EMPRESA : MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, nº 84 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Márcio Augusto Araújo Lima**, portador do CPF nº 018.589.324-40 e Cédula de Identidade nº 1236030 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ: 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça José Lobo Ferreira, 210, Centro – Santa Luzia do Norte/AL, representada pelo Sr. Geraldo Gusmão Barbosa, inscrita no CPF; 009.483.514-46 e RG: 98001376471 SSP/AL, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de Colchões DE solteiro, em caráter emergencial, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2. A CONTRATADA fornecerá os Colchões, objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços no valor de **R\$ 30.778,11 (trinta mil, setecentos e setenta e oito reais e onze centavos)**, conforme planilha abaixo descrita:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL |
|----------------------|--|-------|--------|----------|----------------|---------------------|
| 1 | COLCHÃO DE SOLTEIRO, D20, 100% POLIESTER | UND | 129 | BOM SONO | R\$ 238,59 | R\$30.778,11 |
| R\$ 30.778,11 | | | | | | |

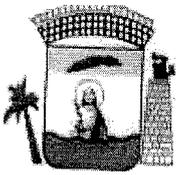
2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. O Fornecimento NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.

4. O contrato vigorará por 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO:



2. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na pessoa do Secretário da Pasta ou servidor por ele nomeado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas com a contratação ocorrerão pela dotação orçamentária descrita abaixo:
3. Funcional programática : 14.1415.08.182.0003.2048 – Manutenção do Fundo de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC
4. Elemento de Despesa:3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, através de simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados;
- b) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- e) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;
- f) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

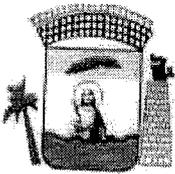
- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a completa execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24,



Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

2. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte-AL, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Santa Luzia do Norte-AL, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Santa Luzia do Norte-AL, 08 de junho de 2022.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratante


Geraldo Gusmão Barbosa
Representante Legal

**MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS -
EIRELI** Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 10.562.344-07

NOME: _____

CPF: 421.854.324_00